

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

MARCOS LEITE GARCIA

EDINILSON DONISETE MACHADO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Lucas Gonçalves da Silva; Marcos Leite Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-743-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, com a divisão dos já tradicionais Grupos de Trabalho, do qual tivemos a honra de Coordenamos o de Direitos Fundamentais e Democracia I.

No GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas nos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos Fundamentais e Democracia.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco do impacto da Era Digital e as Política Públicas, com suas implicações na ordem jurídica brasileira, na contemporaneidade.

Temas sensíveis, nosso GT mostra pesquisas e abordagens sobre a colisão de direitos fundamentais no contexto da Era Digital; o acesso à internet como Direito Fundamental; o avanço da Inteligência artificial; entre outros temas ligados à Era Digital. Este GT interessa também para quem estuda o tema da violência sexual infantil; dos direitos coletivos e a responsabilização criminal; a aplicação das normas constitucionais e o direitos fundamentais entre particulares, entre outros tantos temas nos 29 (vinte e nove) artigos apresentados.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar para este momento, o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente Livro.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como o presente.

Florianópolis, junho de 2023

Organizadores:

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

AS ORIGENS DA CRISE AMBIENTAL ANTROPOCÊNTRICA E A OFENSA À DIGNIDADE DO SER HUMANO

THE ORIGINS OF THE ANTHROPOCENTRIC ENVIRONMENTAL CRISIS AND THE OFFENSE TO HUMAN DIGNITY

**Eduardo Zanatta Brandeburgo
Heloise Siqueira Garcia**

Resumo

O presente artigo abordará o método de investigação, o conceito de estado de natureza e a filosofia moral de Thomas Hobbes, conforme apresentado em seu livro *Do Cidadão*, publicado em 1642. A partir destes tópicos, utilizados como amparo à criação do Estado moderno, buscar-se-á apurar ofensa à dignidade do ser humano e as origens da crise antropocêntrica de relação do homem com a natureza. O método de pesquisa utilizado foi o qualitativo de caráter analítico, tendo-se concluído que os conceitos utilizados pelo autor da modernidade em referência ofendem a dignidade do ser humano ao restringir o ser humano à sua constituição instintiva e ao negar o arquétipo de perfeição do ser humano, que deve superar suas deficiências caracterológicas para, com liberdade e por influência do espírito, buscar o bem. A limitação do conceito de ser humano e o controle social pautado no medo se apresentam como origens da crise antropocêntrica de relação entre homem e natureza.

Palavras-chave: Criação do estado, Natureza, Antropocentrismo, Dignidade, Ser humano

Abstract/Resumen/Résumé

This article will address the research method, the concept of the state of nature and the moral philosophy of Thomas Hobbes, as presented in his book *On the Citizen*, published in 1642. From these topics, used as support for the creation of the modern State, an attempt will be made to investigate offenses against human dignity and the origins of the anthropocentric relationship crisis between man and nature. The research method used was qualitative of an analytical nature, having concluded that the concepts used by the author of modernity in reference offend the dignity of the human being by restricting the human being to his instinctive constitution and by denying the archetype of perfection of the human being, who must overcome his characterological deficiencies, so that with freedom and by the influence of the spirit, seek the good. The limitation of the concept of being human and social control based on fear are the origins of the anthropocentric crisis in the relationship between man and nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State creation, Nature, Anthropocentrism, Dignity, Human being

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1642 o inglês HOBBS publicou o livro *Do Cidadão*. O autor separou esta obra em três capítulos (liberdade, domínio e religião), nas quais aborda o governo civil e as obrigações dos súditos. O objetivo do presente artigo é analisar a teoria política de Hobbes, essencialmente os conceitos formadores de suas ideias, para averiguar se estes ofendem a dignidade humana e rendem ensejo à criação da crise de relação antropocêntrica entre homem e natureza.

A partir disso traçou-se a seguinte questão problema: Uma teoria política voltada para pacificação social, sem preocupação expressa com a proteção ou exploração da natureza, criaria condições suficientes para a crise antropocêntrica?

Bem como a seguinte hipótese: A miopia sobre a realidade de conceitos, isto é, utilizar e criar conceitos utilitariamente para resolver um determinado problema tem o condão de gerar efeitos futuros não imaginados, portanto é possível que conceitos tergiversados, sobretudo o de ser humano e sua dignidade, criem condições para a crise antropocêntrica entre homem e natureza.

Muito embora o desejo de HOBBS fosse realizar um tratado mais amplo, com mais outras duas partes, sendo que “na primeira parte trataria do corpo e em geral de suas propriedades; na segunda, do homem e de suas faculdades e afetos especiais” (HOBBS, 2006, p. 15), o livro foi publicada antecipadamente em razão da Revolução Puritana, isto é, como forma de contribuir com respostas às perguntas que surgiam em um momento de grande crise política na Inglaterra.

Para tratar sobre o governo civil e as obrigações dos súditos HOBBS sustenta seu trabalho de ciência política em três pilares essenciais: um método de investigação próprio, o conceito de estado de natureza, e na suposta insuficiência da filosofia moral existente. Forte nestas bases constantes da epístola dedicatória do livro *Do Cidadão*, HOBBS cria artificialmente o Estado, tema que lhe renderá maior projeção por intermédio de sua obra posterior, o *Leviatã* (1651). Os conceitos de suporte para a criação artificial do Estado e a influência destes no imaginário coletivo estão relacionados com a dignidade do ser humano e com a crise ambiental antropocêntrica. OST, na obra *A Natureza à Margem da Lei – A Ecologia à Prova do Direito*, apresenta esta crise ambiental como uma “crise de vínculo e de limite” (OST, 1995, p. 9), uma crise de representação e relação do homem com a natureza.¹

¹ Eis a crise ecológica: a desflorestação e destruição sistêmica das espécies animais, sem dúvida; mas antes de mais e sobretudo, a crise da nossa representação da natureza, a crise da nossa relação com a natureza. [...]
[...]

O presente artigo está dividido em três itens. O primeiro item trata do momento histórico da origem da crise ambiental antropocêntrica. O segundo se atém na ciência política de HOBBS, seu método científico, sua concepção sobre o estado de natureza e, ainda, uma abordagem sobre sua filosofia moral, tudo amparado na epístola dedicatória do livro *Do Cidadão* e em sua criação do Estado. No terceiro item será abordado a crise ambiental antropocêntrica e sua relação com o conceito de dignidade do ser humano, isto é, como os conceitos hobbesianos ofendem a dignidade do ser humano e criam as origens desta crise de relação entre o homem e a natureza. O artigo se encerra com as considerações finais nas quais são apresentados aspectos destacados do tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre o assunto.

Nas diversas fases da pesquisa, utilizando-se o método qualitativo de caráter analítico, foram acionadas as técnicas do referente², da categoria³, do conceito operacional⁴ e da pesquisa bibliográfica⁵.

2. MOMENTO HISTÓRICO DA ORIGEM DA CRISE AMBIENTAL ANTROPOCÊNTRICA

A modernidade assume a paternidade da crise antropocêntrica de relação entre homem e natureza. De acordo com FENSTERSEIFER (2008, p. 24-25) esta crise ecológica “está associada de forma direta à postura filosófica de dominação do ser humano em face do mundo natural, adotada desde a ciência moderna, de inspiração cartesiana”. DESCARTES na primeira parte do seu “Discurso do Método”, apesar de manifestar algumas qualidades que, para ele, servem para perfeição do espírito, afirma em seguida que a razão é “a única coisa que nos torna homens e nos distingue dos animais” (DESCARTES, 2001, p. 6). O racionalismo da ciência de DESCARTES propõe quatro preceitos como forma de inaugurar um novo método que suplante as dificuldades pré-existentes. Porém mais do que o método em si, é a constatação da

Esta crise é simultaneamente a crise do vínculo e a crise do limite: uma crise de paradigma, sem dúvida. Crise do vínculo: já não conseguimos discernir o que nos liga ao animal, ao que tem vida, à natureza; crise do limite: já não conseguimos discernir o que deles nos distingue.

[...] É efetivamente nossa convicção que, enquanto não for repensada a nossa relação com a natureza e enquanto não formos capazes de descobrir o que dela nos distingue e o que a ela nos liga, os nossos esforços serão em vão, como o testemunha a tão relativa efectividade do direito ambiental e a tão modesta eficácia das políticas públicas neste domínio. (OST, 1995, p. 9).

² “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, 2018, p. 69).

³ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” (PASOLD, 2018, p. 41.)

⁴ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. (PASOLD, 2018, p. 58.)

⁵ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, 2018, p. 217).

superioridade humana, de uma superioridade meramente racional em relação a outras espécies, uma das grandes contribuições para a crise antropocêntrica (DESCARTES, 2001, p. 65). Em sentido mais amplo PECOTCHE (2008, p. 167) afirma que o objetivo do ser humano é a “incorporação do espírito na instituição humana chamada vida racional” e, em adição, que “o espírito, limpo de toda mácula, só busca uma coisa: o bem” (PECOTCHE, 2008, p. 127). Portanto adianta-se que se a busca pelo bem sem interesses fosse o norte perseguido, mesmo com os avanços da modernidade, a generosidade teria superado o egoísmo. Não obstante, não é possível atribuir a responsabilidade da crise antropocêntrica para um único autor, até porque DESCARTES venera a natureza, que segundo ele é regido por leis que devem ser conhecidas por uma filosofia prática. Mesmo quando menciona que podemos nos tornar senhores e possesores da natureza (página 69 do seu “Discurso do Método”), o faz para propiciar o bem geral de todos os homens⁶ e a preservação da saúde, o que, em última análise é respeitar a natureza. Aliás uma das regras morais estabelecidas na mesma obra aqui em referência (“Discurso do Método”), a terceira, é explícita em dar prioridade ao melhoramento individual, trabalhar com os próprios pensamentos, e não buscar alterar a ordem do mundo e as questões exteriores (DESCARTES, 2001, p. 30). Logo, não obstante ser possível partir da modernidade como ponto de início da crise antropocêntrica, não é menos certo concluir que a crise surge de conceitos incompletos, adotados por mais de um autor, que geram más interpretações e desvirtuações.

OST traz elementos mais concretos para relacionar a crise antropocêntrica com a modernidade. Apresenta exemplos que indicam o século XVII como a “verdadeira viragem no movimento progressivo de apropriação da natureza pela espécie humana” (OST, 1995, p. 35). Entre estes exemplos a obra de Copérnico que sugeria o heliocentrismo e o aperfeiçoamento desta ideia por Galileu onde todo o Universo estava em movimento. Esta expansão da realidade promovida pelo conhecimento técnico fez com que o homem buscasse uma nova referência estável, e para isso foi inflado seu desejo por controle, por dominar este movimento, e assim não ver decaída sua soberba.

Ocorre que, como mencionado, uma crise da magnitude da crise antropocêntrica não surge apenas das teorias individuais, por mais influentes que sejam os detentores das ideias de transformação da natureza. Um programa político prévio de transformação da sociedade é um reforço. OST apresenta BACON como “um dos primeiros autores a traçar o programa científico-político deste novo projecto de sociedade” (OST, 1995, p. 36), para quem “o Estado

⁶ “[...] o homem é obrigado, na medida de suas forças, a proporcionar o bem aos outros, e que não ser útil a ninguém é realmente nada valer [...]” (DESCARTES, 2001, p. 73).

moderno deve ser concebido [...] como uma república científica, onde o poder é exercido pela associação dos sábios filantropos, cujo objectivo é o de chegar a um domínio integral da natureza, com vistas a melhorar a sorte do género humano” (OST, 1995, p. 36). BACON é considerado um dos fundadores da Revolução Científica e pai do método experimental, porém sua contribuição para a crise antropocêntrica parece decorrer, também, mais da desvirtuação das suas ideias, do que propriamente da observância delas. Esta última afirmação se constrói a partir de alguns trechos da sua obra “Nova Organum”. Neste trabalho BACON (2002) se esforça em buscar a interpretação da natureza, em não deixar de aceitar que a natureza ainda tem muito a ensinar, que é possível obter o conhecimento por intermédio da investigação e observância de um método. O que BACON queria era a superação da própria natureza, pela ação de ir mais além, de buscar o conhecimento com o pleno domínio de si mesmo. É o que se retira do primeiro aforismo do livro, isto é, o homem só sabe na medida em que se conecta com a natureza⁷, ou do terceiro quando fica claro que é mais importante obedecer a natureza do que vencê-la⁸, ou ainda no décimo, que nitidamente demonstra a veneração pela natureza⁹. O método experimental de BACON com seu notável empirismo e as ressalvas a respeito dos erros cometidos por seus pares na busca pela verdade deixou grandes marcas em seus contemporâneos.

HOBBS trabalhou diretamente com BACON e viveu na mesma época que DECARTES, KEPLER e GALILEU, tendo conhecido este último pessoalmente em 1636, em Florença. Os estudos de HOBBS, influenciados pela ciência moderna, põem a descoberto um projeto político que diante da sua magnitude, aplicabilidade e reverência fortalece a crise antropocêntrica.

3. THOMAS HOBBS

3.1 Método Científico

HOBBS é um adepto da ciência moderna, ciência orientada para fins práticos, utilitarista. Buscava uma solução eficaz para evitar as mortes e as dificuldades sociais apresentados, à época, pela Revolução Puritana, conflito entre a monarquia e parlamento que ocasionou o extermínio de grande parte da população. Então, diante desta realidade sombria e

⁷ I - O homem, ministro e intérprete da natureza, faz e entende tanto quanto constata, pela observação dos fatos ou pelo trabalho da mente, sobre a ordem da natureza; não sabe nem pode mais.

⁸ III - Ciência e poder do homem coincidem, uma vez que, sendo a causa ignorada, frustra-se o efeito. Pois a natureza não se vence, se não quando se lhe obedece. E o que à contemplação apresenta-se como causa é regra na prática.

⁹ X - A natureza supera em muito, em complexidade, os sentidos e o intelecto. Todas aquelas belas meditações e especulações humanas, todas as controvérsias são coisas más. E ninguém disso se apercebe.

estimulado pelos conhecimentos metodológicos surgidos com a Revolução Científica HOBBS busca resolver a situação social pelo governo civil, com repercussões na relação entre o homem e a natureza. Seu método busca os motivos dos acontecimentos para solucionar o problema vivenciado. É menos preocupado, portanto, com a essência conforme os antigos, se é que uma forma de abordagem pode ser separada da outra, pois a falta de luz sobre a essência turva o entendimento sobre os motivos.

HOBBS trilha um caminho em busca das causas para a paz por um método que ele chama de resolutivo-compositivo (dissecação dos corpos e depois sua recomposição – decompõe os elementos e os reduz a elementos singulares) ao invés de analisar a natureza, os conjuntos e sua harmonia intrínseca, como fazia ARISTÓTELES. Por esse método indutivo as sociedades seriam resolvidas em seus átomos constituintes (indivíduos) e o governo civil organizado à vista da experiência e da razão.

A utilização deste método repercute em toda a teoria de HOBBS, inicialmente no próprio conceito de estado de natureza abordado no subitem subsequente. Isso porque, em atenção ao método exposto, as sociedades deveriam ser estudadas a partir de seus elementos essenciais, os indivíduos. E em virtude desta conclusão imposta pelo método HOBBS se propõe, como ponto de partida, a resolver as dificuldades sociais, paradoxalmente, sem a existência de sociedade. HOBBS acrescenta que o homem não é um ser naturalmente sociável. O conceito do ser humano isolado e naturalmente não sociável são os “átomos” de onde partem as considerações de HOBBS, além do conceito de estado da natureza, onde os homens não mais separados, estariam juntos abaixo de conflitos, guerras e discórdias. É uma visão bem diferente, portanto, do conceito do ser humano espiritual que só busca o bem para si e para os demais, único ser “capaz de experimentar câmbios por própria determinação” (PECOTCHE, 2007, p. 471). HOBBS forjou uma crença amparada no medo com o intuito de pacificar a sociedade.

3. 2. Estado de Natureza

A dedicatória ao Conde de Devonshire William, constante do início da obra “Do Cidadão”, contém o conceito formado por HOBBS a respeito do que chamou estado de natureza. Este estado de natureza seria propício ao instintivo, no qual o homem “deseja destinar ao uso particular aquelas coisas nas quais todos os outros têm igual participação e interesse”. Nesse sentido o “homem é lobo do próprio homem”. O homem, então, não seria capaz de viver em sociedade naturalmente pois tem o instinto de se auto caçar e autodestruir. Em outras palavras, para se livrar do estado de “guerra de todos contra todos”, desta situação miserável,

os homens devem abdicar, por meio de um pacto, “do direito pelo qual todos são possuidores de todas as coisas”.

A limitação em vislumbrar apenas a natureza instintiva do homem em seu aspecto negativo para configurar o estado de natureza contradiz o próprio método científico utilizado por HOBBS. Isso porque se por um lado HOBBS rechaça a busca da virtude pelos próprios esforços (em contraposição à PLATÃO e ARISTÓTELES, por exemplo), à vista da natureza decaída do homem submetido à sua natureza passional e pecadora, por outro admite a natureza racional do homem para, ainda que de forma utilitarista, buscar uma condição mais favorável à sua existência e em prol da humanidade por meio de governo civil. HOBBS dá importância capital à ciência política justamente pela ocupação desta ciência com o governo da humanidade e, em última análise, a repercussão positiva desta investigação em busca da paz social e em prol de todos os indivíduos. Esta linha de entendimento, de vislumbre de uma natureza humana racional que busca o bem se aproxima do ideário humanista e contradiz o estado de natureza imaginado pelo autor.

Enfim, se HOBBS é um homem e quer o bem da humanidade com a sua ciência política, provado está que, ainda que sem a constituição da sociedade (pois é nesta situação superior que o investigador HOBBS se põe para encarar o problema do governo civil) o homem busca o bem e possui prerrogativas para tanto (a razão é uma das evocadas pelo autor). Cabe o registro que o termo “o homem é o lobo do próprio homem” utilizado por HOBBS é originalmente atribuído ao dramaturgo romano PLAUTO (230 a.C – 180 a.C), na sua obra *Asinaria*, no entanto, nesta peça o homem seria lobo do próprio homem enquanto não se vinculasse a ele¹⁰. O instinto e a razão egoísta, sozinhos, não dão soluções para a vida de relação.

Na falta de compreensão acerca dos conceitos de ser-humano, espírito, individualidade e consciência, por exemplo, HOBBS acabou por entender que o estado de natureza é negativo, quando na verdade as imperfeições e as deficiências do homem que o fazem perigoso para si e para a sociedade se situam fora da sua essência espiritual, da sua dignidade. Como visto, muito embora a necessidade de frear a parte instintiva do homem, considerar que o homem é só instinto o coloca contra si mesmo, seus pares e, em última análise contra a natureza, que passa a não ser algo perfeito para ser entendido, mas sim algo posto para ser usufruído e até destruído.

¹⁰ [...] ME. — Todo puede ser; pero así y todo, no te saldrás con la tuya de hacerme entregar el dinero a una persona que [495] no conozco. Lobo es el hombre para el hombre, y no hombre, cuando desconoce quién es el otro. (Cuando una persona te es desconocida, pues es para ti, como un lobo, mas no un hombre)*. (PLAUTO, s/d).

3.3 Filosofia Moral

Dentre os ramos de filosofia elencados por HOBBS na epístola dedicatória do livro “Do Cidadão”, o autor entende que a moral, incumbida do direito natural, nunca teria sido satisfatoriamente abordada. HOBBS chega ao extremo e conclui que esta parte do conhecimento, esta parte da verdade, não foi solucionada e sequer teve avanços com os pensadores anteriores a ele.

Forte no método utilitarista apresentado no item 3.1, HOBBS imaginou ter dado a solução com a “necessidade absoluta de ligas e contratos” (HOBBS, 2006, p. 11). Esse contrato fictício se pauta no medo como mecanismo essencial para induzir obediência. Um medo que evocaria a razão de todos em busca de um contrato político fictício com renúncia racional dos direitos originários. Importante registrar que HOBBS entende que o medo permite convencionar, pois o medo não retiraria a vontade do homem. Segundo o autor o medo seria interno, sem impedimentos externos aos movimentos voluntários e nesse sentido imporiam um agir sem perda da liberdade. Trata-se de uma forma de retirar a dignidade, transferindo-a à comunidade representada pelo soberano. ATIENZA (2002, p. 49) alerta que na Grécia e em Roma havia seres humanos a quais não se reconhecia a qualidade de pessoas, pois as pessoas são os cidadãos da *polis*, eles pertencem à cidade. Enfim, com amparo no medo, a dignidade em HOBBS está inferiorizada perante as crenças, não só a crença de um estado de natureza negativamente imaginado, mas também as crenças estruturantes (contrato social e Estado moderno).

3.4 Contrato Social e Criação do Estado Moderno

HOBBS conclui que sua obra foi concebida para esclarecer a relação mútua entre proteção e obediência¹¹. Em busca da segurança HOBBS se pauta na imposição do medo para criar sua imagem fictícia do Estado, onde um soberano impera com poderes ilimitados em prol da ordem geral. A repercussão teórica do projeto de HOBBS apresenta consequências notáveis para vínculos e limites entre homem e natureza. A formação do Estado moderno embasado nas ideias abordadas anteriormente acarreta uma fuga da realidade e leva a uma relação equivocada com a natureza. A mencionada fuga da realidade e a crença estruturante do Estado precisam ser melhor abordadas para que desponte com mais clareza uma das causas da crise antropocêntrica

¹¹ [...] We may perhaps say of the frontispiece, as Hobbes says of his entire treatise, that it was conceived 'without other designe, than to set before mens eyes the mutuall Relation between Protection and Obedience'. (SKINNER, 2008, p. 40-41).

e como esta crise afeta a dignidade humana. O conceito de estado utilizado é o de objeto de questionamento, como esclarece Pietro Costa (2010, p. 81-82):

[...] é possível de fato empregar o termo-conceito “Estado” como um *instrumento* ou como um *objeto* de questionamento. [...] No segundo caso, é propriamente o conceito de Estado, a sua noção histórico-teórica, a ser objeto de análise: se trata então de compreender de que modo e com quais características veio a ser determinado o termo-conceito Estado no âmbito daqueles idiomas teóricos que o colocaram no seu centro. [...]

[...]

Quando, diferentemente, nos interrogamos sobre a noção histórico-teórica do “Estado”, o tempo histórico do Estado coincide com o processo de formação e de afirmação de seu conceito.

Muito embora se atribua a HOBBS originalidade na criação do Estado moderno, o chamado Leviatã, é importante contextualizar que a criação de artifícios não se trata de novidade no curso da história humana. Esta demonstra como as crenças influenciaram nas formas de organização da humanidade e no controle social. HARARI (2017, p. 35-36) apresenta como as crenças coletivas facilitam a determinação de um atuar comum.

Como o Homo sapiens conseguiu ultrapassar esse limite crítico, fundando cidades com dezenas de milhares de habitantes e impérios que governam centenas de milhões? O segredo foi provavelmente o surgimento da ficção. Um grande número de estranhos pode cooperar de maneira eficaz se acreditar nos mesmos mitos.

Toda cooperação humana em grande escala – seja um Estado moderno, uma igreja medieval, uma cidade antiga ou uma tribo arcaica – se baseia em mitos partilhados que só existem na imaginação coletiva das pessoas. As igrejas se baseiam em mitos religiosos partilhados. Dois católicos que nunca se conheceram podem, no entanto, lutar juntos em uma cruzada ou levantar fundos para construir um hospital porque ambos acreditam que Deus encarnou em um corpo humano e foi crucificado para redimir nossos pecados. Os Estados se baseiam em mitos nacionais partilhados. Dois sérvios que nunca se conheceram podem arriscar a vida para salvar um ao outro porque ambos acreditam na existência da nação sérvia, da terra natal sérvia e da bandeira sérvia. Sistemas judiciais se baseiam em mitos jurídicos partilhados. Dois advogados que nunca se conheceram podem unir esforços para defender um completo estranho porque acreditam na existência de leis, justiça e direitos humanos – e no dinheiro dos honorários.

Por força do Código de Hamurabi “de aproximadamente 1776 a.C, que serviu como um manual de cooperação para centenas de milhares de babilônios na Antiguidade” (HARARI, 2017, p. 113) ou pela “Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, que ainda hoje serve como um manual de cooperação para centenas de milhões de norte-americanos” (HARARI, 2017, p. 113), a organização social se pautou em ordens imaginadas, em crenças e

mitos compartilhados. Se os compilados normativos citados possuem nítidas dissonâncias (para os babilônios as pessoas são desiguais e para os americanos são iguais) igualmente se pautam em ordens imaginadas. Como visto, portanto, o artifício do estado não é inédito em HOBBS.

A obra de HARARI elenca ainda outras crenças importantes existentes ao longo da história da humanidade e adiciona como até hoje somos influenciados por elas. A crença em um pródigo futuro (p. 318) como essência do crescimento global (p. 321), do sistema de crédito capitalista¹², do crescimento econômico¹³ e do livre mercado¹⁴.

HOBBS é responsável por dar um reforço teórico importante ao sistema da crença estruturante do Estado. O controle sob a chancela do medo eficazmente utilizado pela impostura religiosa no medievo foi encapsulado em nova moldagem, para a criação de uma nova crença controladora (os Ídolos do Teatro, como havia adiantado BACON¹⁵). HOBBS cria artificialmente o Estado e seu antecedente lógico, o contrato social por intermédio do medo mútuo. Se escora no poder de controle imposto pelo medo como essencial para legitimação do poder do soberano. A crença de que se o Estado não existir o homem está fadado à guerra e muito provavelmente à morte prematura e por isso é racionalmente lógico que acorde em se submeter à uma autoridade protetora.

Conforme o que dissemos acima, está suficientemente demonstrado de que maneira e através de que graus muitas pessoas naturais, por desejo de preservação, e através do medo mútuo, se constituam em pessoa civil, a quem denominamos cidade. (HOBBS, 2006, p. 55).

¹² O capitalismo começou como uma teoria sobre como a economia funciona. Era o mesmo tempo descritivo e prescritivo – oferecia um relato de como o dinheiro funcionava e promovia a ideia de que reinvestir os lucros na produção leva a um rápido crescimento econômico. Mas, pouco a pouco, o capitalismo se tornou muito mais do que uma doutrina econômica. Hoje engloba uma ética – um conjunto de ensinamentos sobre como as pessoas devem se comporta, educar seus filhos e até mesmo pensar. Sua doutrina fundamental é que o crescimento econômico é o bem supremo, ou pelo menos uma via para o bem supremo, porque a justiça, a liberdade e até mesmo a felicidade dependem do crescimento econômico. (HARARI, 2017, p. 324).

¹³ “a economia cresce graças à nossa confiança no futuro e à disposição dos capitalistas para reinvestir seus lucros na produção”. (HARARI, 2017, p. 344).

¹⁴ “Mas em sua forma extrema, a crença no livre mercado é tão ingênua quanto a crença no Papai Noel. Simplesmente não existe um mercado completamente isento de interesses políticos”. (HARARI, 2017, p. 338).

¹⁵ São de quatro gêneros os ídolos que bloqueiam a mente humana. Para melhor apresentá-los, lhes assinamos nomes, a saber: Ídolos da Tribo; Ídolos da Caverna; Ídolos do Foro e Ídolos do Teatro. [...]

Há, por fim, ídolos que imigraram para o espírito dos homens por meio das diversas doutrinas filosóficas e também pelas regras viciosas da demonstração. São os ídolos do teatro: por parecer que as filosofias adotadas ou inventadas são outras tantas fábulas, produzidas e representadas, que figuram mundos fictícios e teatrais. Não nos referimos apenas às que ora existem ou às filosofias e seitas dos antigos. Inúmeras fábulas do mesmo teor se podem reunir e compor, por que as causas dos erros mais diversos são quase sempre as mesmas. Ademais, não pensamos apenas nos sistemas filosóficos, na universalidade, mas também nos numerosos princípios e axiomas das ciências que entraram em vigor, mercê da tradição, da credulidade e da negligência. Contudo, falaremos de forma mais ampla e precisa de cada gênero de ídolo, para que o intelecto humano esteja acautelado.

Bertrand Russel, em poucas linhas aborda o foco central da questão, isto é, o medo gerado pelo estado de natureza belicoso, a solução racional do contrato e a deidade do soberano para legitimar a crença.

[...] Hobbes considera que, no estado natural, todos os homens são iguais e procuram se preservar de diversas maneiras, à custa dos demais, de modo que existe um estado de guerra de todos contra todos. Para escapar deste incômodo pesadelo, os homens se reúnem e delegam poderes a uma autoridade central. [...] Os homens, sendo racionais e competitivos, tendem a chegar a um acordo ou convênio artificial, sendo o qual concordam em se submeter a alguma autoridade por eles eleita. Uma vez em curso semelhante sistema, não existe, pois, o direito de se rebelar, uma vez que são os governados que estão obrigados pelo acordo, e não o governante. [...] Uma sociedade baseada neste tipo de contrato é uma comunidade. É como um gigante constituído de homens comuns, um Leviathan. É maior e mais poderoso do que o homem e, por conseguinte, é como um deus, embora compartilhe com os homens comuns a mortalidade. A autoridade central é chamada de soberano e tem poder absoluto em todas as esferas da vida. (RUSSEL, 2001, p. 275-276).

No entendimento de SILVA, a criação do Estado em Hobbes se caracteriza propriamente como uma Teologia Civil, pois assim como na religião, são necessárias crenças de suporte:

LEVIATÃ

A Teologia Civil do Estado Moderno

Na tentativa de estabelecer o início do pensamento político moderno, a maioria dos autores aponta para Thomas Hobbes (1588-1679). Talvez mais do que qualquer outro pensador contemporâneo à emergência histórica do Estado-moderno, Hobbes compreendeu a necessidade de justificar as exigências absolutas dessa nova entidade, mediante a intencional formulação de uma Teologia Civil substitutiva. De fato, esta foi a proposta central de sua obra, e que se verifica com toda a evidência em seu famoso Leviatã. (SILVA, 2016, p. 77)

O “simbolismo agostiniano das ‘Duas Cidades’ estabelecia uma distinção sem precedentes entre as esferas religiosa e política” (SILVA, 2016, p. 23) “contudo, foi apenas com HOBBS e o uso que fez do símbolo Leviatã que se inaugurou uma tentativa formal de anular esta distinção” (SILVA, 2016, p. 23). A obra de SILVA aborda o “surgimento e desenvolvimento do Estado político-moderno em termos de fenômeno substitutivo de religião” (SILVA, 2016, p. 31), esta entendida pelo autor como “a atitude humana que distingue dois níveis de realidade: a sagrada e a profana” (SILVA, 2016, p. 30). Trata-se do mesmo sistema de crenças, o medo como matriz de uma crença, pautada na possibilidade de proteção por alguém hierarquicamente mais poderoso, forte, enfim, soberano, que tutele a conduta dos

homens. Em adição, ainda que com outra terminologia, SILVA apresenta outras formas de crenças, as tratando como religião sucedânea da chamada religião civil promovida pela inauguração do Estado moderno. Nestas religiões sucedâneas cita o dinheiro e a ciência.

Alguns trechos da obra “Do Cidadão” demonstram que HOBBS via a necessidade de crenças para sustentar o Estado. Seja, por exemplo, quando considera as leis civis sagradas ou seculares, seja quando trata como pecado o que o indivíduo faz contra a razão da cidade.¹⁶ A criação artificial do Estado e uma nova ordem positivista permite que o conceito de soberania ganhe outra magnitude. Em HOBBS a busca por proteção materializa a soberania preferencialmente em uma pessoa, o monarca. COSTA aborda a importância do novo paradigma criado artificialmente por HOBBS e a evolução do conceito de soberania em relação ao medievo:

Em minha opinião, porém, não se pode dar inteiramente exaurida a imagem medieval da soberania senão quando um radical salto de paradigma introduzirá uma nova visão da ordem. Somente quando a ordem cessará de ser inscrita na natureza das coisas para tornar-se uma invenção e um artifício – e isto acontecerá completamente com o jusnaturalismo hobbesiano – somente então a soberania poderá desdobrar-se na sua ilimitada potência, justamente porque a esse ponto ela, longe de pressupor uma ordem a ela externa, remeterá a si a ordem, coincidirá com a ordem, e marcará um destaque qualitativo, absoluto, daqueles sujeitos que a inventaram para salvar-se de sua “igual”, recíproca destrutividade. (COSTA, 2010, p. 124)

A aceitação do mito do Estado pressupõe segurança e nesta qualidade, resolvidas os limites de relação com os outros, o homem se permite explorar a natureza como bem entender, na forma imposta pela ciência moderna que permite dissecar, dividir em partes, enfim, experimentar de todas as formas, porém sem se atentar em como juntar os rebentos ao final. O medo do outro, o temor limitante, este prejuízo de vínculos entre seres humanos repercute na relação homem-natureza, e por isso a modernidade tanto influenciou a crise antropocêntrica, onde o homem trata a natureza como objeto, como meio para os seus desejos. Outrossim, falar em crença é falar em submissão, então se o homem é submetido perante os outros homens por força de qualquer crença, esta inferioridade não se apresenta na sua relação com a natureza, que vê livre para exploração e satisfação dos interesses pessoais. Quando HOBBS imaginou uma

¹⁶ Se portanto, em meio a tamanha variedade de opiniões não se pode julgar da inculpação correta de alguma coisa com o critério da razão particular de um homem mais do que com o da de outro, em vista da igualdade da natureza humana; e como não existe alguma razão funcionando além das razões desses particulares e da razão da cidade, segue-se que é a cidade quem deve definir sobre a inculpação correta, tal que passa a ser culpa, isto é, pecado, o que o indivíduo fizer, omitir, disser ou desejar, contra a razão da cidade, isto é, contra as leis. (HOBBS, 2006, p. 119).

sociedade segura amparada pela crença e alimentada pelo medo desfigurou vários conceitos, inclusive e, principalmente, o conceito de ser humano.

3.5 Crise Ambiental Antropocêntrica e a Dignidade do Ser Humano

Muito embora a existência do Estado se justifique na promessa de segurança, o artifício se apresenta tão bem constituído que sua existência é aceita ainda que se tenha, sob sua tutela, pouca ou nenhuma segurança. A ideia de que o estado de natureza é conflituoso, que a belicosidade do estado da natureza impõe prejuízos à vida do homem, que há necessidade de controlar a natureza com a ciência existente e que não é necessário a análise conjunta dos elementos investigados, impedem espaço para a real relação que se espera do homem com a natureza. “O seu objetivo não é reconhecer o mundo, mas fabricar um outro mundo, mais avançado. Assim se inicia, conquistadora e triunfante, a era do artifício”. (OST, 1995, p. 49).

O olhar estreito em busca de uma salvaguarda física no estado de natureza criado por HOBBS impediu os seguidores de suas ideias de entender a nossa originária relação com a natureza independente do governo civil. A natureza que, com ou sem governo civil, é parte do universo, da nossa realidade. Natureza em sua criação perfeita. Perfeição de onde podemos colher lições, como por exemplo, a de que tudo está em colaboração mútua: os planetas no sistema solar, o ecossistema do planeta terra, as abelhas na colmeia e, por que não, também, os seres humanos dignificando sua hierarquia? “Na Natureza, todas as partículas que a configuram colaboram entre si”. (PECOTCHE, 2011, p. 116).

O método científico utilitarista de HOBBS, despreocupado em entender a essência da natureza e focado em buscar soluções para os problemas sociais contribui significativamente para a falta de sintonia do homem com a natureza. Ao relegar o estudo da harmonia intrínseca da natureza e reduzi-la geometricamente¹⁷ para construir o corpo político, HOBBS separa o homem da natureza e cria espaço para o antropocentrismo ecológico.

¹⁷ Hobbes viveu próximo de Bacon e adotará suas idéias sobre o fim utilitário da ciência; contudo, não é baconiano em termos de método, que é bem pouco experimental. Conheceu e meditou a obra de Descartes, e compartilhava seu gosto pela ordem, embora tivesse rejeitado seu dualismo e sua concepção da matéria assim como sua pretensão de construir a ciência com base em idéias inatas.

Mas o acontecimento que mais marcou a construção da obra de Hobbes foi sem dúvida o encontro com a *ciência* moderna. Primeiro houve a "descoberta de Euclides", que teria acontecido por volta de 1630, numa de suas viagens pela Europa e que foi sua iluminação: Hobbes pretendeu ser euclidiano, construindo o corpo político como o geômetra constrói suas figuras, com a mesma lógica pura (isso por certo foi muito mais um desejo que uma realidade). Houve sobretudo o contato, em Pádua, com Galileu e o método de Pádua: o famoso método chamado “resolutivo-compositivo” que procede por análise das coisas em elementos primeiros, e depois recompõe os fenômenos a partir desses elementos, e também o mecanismo que dá conta da gênese dos fenômenos pelos *movimentos* dessas partículas. A ambição de Hobbes passou a ser esta: transpor a física galileana para a "filosofia civil", ou seja, o que é uma pena, para a moral e para a política. (VILLEY, 2005, p. 685).

Enquanto não trazida à tona a sensatez, colando-se o homem em sua privilegiada condição, a falta de contato com a realidade, seja ela visível ou invisível, o manterá no mundo do artifício sob o pilar do medo. A conceituação do homem como um animal instintivo, de onde partiu a teoria de HOBBS, criou um Estado fictício para controlar, e nesta relação entre soberano e súditos, a relação entre indivíduos se limita ante a roupagem do medo que justificou o artifício do Estado. Não há espaço para colaboração, para relações construtivas. E se as relações entre indivíduos não possuem uma base afetiva, de generosidade e altruísmo, o que se dirá então da relação com a natureza.

No estado da natureza de HOBBS o medo da morte pela guerra mútua faz com que o homem deixe de se preocupar em buscar conexão com toda a criação universal. Faz com que o homem deixe de buscar, de observar seus limites, suas relações, seus vínculos com o mundo que o rodeia para se preocupar unicamente, em primeiro lugar, com sua vida física e, em seguida, com os direitos que possui à vista de seus novos direitos subjetivos, onde tudo o que não foi expressamente proibido é permitido, isto é, direitos subjetivos contendo apenas ativos. Essa tradição nominalista de atenção apenas aos direitos subjetivos contribui para relegar os deveres à um segundo plano e, com mais gravidade, dificulta a atenção à moral, essencial para que haja responsabilidade com a natureza. Em outras palavras a teoria de HOBBS nega a própria natureza humana, e este grave erro gera as consequências catastróficas do antropocentrismo.

No cerne de sua posição filosófica é latente, segundo o professor Leo Strauss, a negação de uma natureza humana como dado permanente. O homem, em vez disso, é definido com um animal que se auto-produz, criador de sua cidade, inventor de sua própria linguagem, através da qual originam-se, posteriormente, suas ideias. Desta maneira, o que é humano por excelência reside na esfera do artificial e, em última análise, na esfera do arbitrário. O direito deixa de ser fundamentado na natureza e passa a ser um instrumento funcional e arbitrário. A moralidade é assim absorvida e integrada na lei positiva, o que vale dizer, no Estado. (SILVA, 2016, p. 78).

Não há dúvida, portanto, que quando HOBBS parte de um estado de natureza imperfeito e cria o mito do Estado dissociado da natureza real fica claro como o homem perde a possibilidade de bem se relacionar com a natureza. Uma natureza passível de todo tipo de intervenção, que inclusive pode ser artificialmente criada. Como, então, estabelecer vínculos e sintonia, com o que não se dá o devido valor? Nessa linha são abertos todos os flancos para o antropocentrismo, para a natureza-objeto.

Muito embora o estado de natureza de HOBBS não seja sinônimo de natureza, que continua a existir com o governo civil, fato é que a criação e a manutenção do artifício do Estado diuturnamente pressupõem que se renove a ideia de imperfeição de um mundo sem governo civil e de uma agressividade mútua originária dos seres humanos, os quais inegavelmente são parte da natureza. Isto é, considerando apenas o lado sombrio dos seres humanos em seu estado “natural” e sendo os seres humanos uma parte da natureza, inafastável a conclusão de que a natureza é imperfeita e necessita de ajustes após a criação do governo civil. E estes ajustes se dão pelo império da vontade do soberano e sob um relativismo indesejável, pois não se busca mais a verdade na harmonia do universo e no conhecimento de si mesmo, mas sim impõem-se atitudes mediante leis condicionadas à realidade relativa do soberano. Nesse norte, no estado artificial, calcado em um estado de natureza igualmente fictício, a natureza real foi relegada à segundo plano e surgiram as condições para o antropocentrismo. HOBBS, focado apenas na resolução dos problemas sociais e limitado à sua ciência impediu uma visão mais ampla e acertada da relação do homem com a natureza. As causas do desacerto são muito semelhantes à outra crise que se apresenta para investigação, o ecocentrismo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação do homem com a natureza e a crise antropocentrista não eram o foco dos esforços de HOBBS quando escreveu “Do Cidadão” e discorreu sobre o governo civil. HOBBS buscava uma sociedade civil ordenada e, em última análise, a paz e o bem comum.

Não obstante, a influência dos conceitos utilizados na obra “Do Cidadão”, especialmente com a magnitude alcançada com a obra posterior “Leviatã”, permite concluir que há uma relação direta de seu método científico, de seu conceito de estado de natureza e, em geral, de sua filosofia moral, com a crise antropocentrista entre o homem e a natureza.

A imposição do controle pelo medo dá azo a um Estado artificial soberano, mas principalmente faz com que os homens se afastem de sua essência, dos vínculos com os demais seres humanos e da integrada relação que deveriam ter com a natureza. A guerra de todos contra todos dá ensejo a falta de vínculo entre homem e natureza, pois se por um lado necessitava-se do Estado para amparar as relações, por outro não há limites para controlar a natureza. O ser humano entendido como um ser meramente instintivo o aproxima do animal e, nesta qualidade sem **consciência**, encara a natureza com um objeto que pode ser modificado e até destruído. Apenas com uma concepção mais ampla do ser humano, integrado por uma constituição biológica, psicológica, mas também espiritual é que se inicia a dar um conteúdo adequado para a dignidade humana.

Os conceitos constantes da epístola dedicatória do livro *Do Cidadão* e a criação artificial do Estado forjam um arcabouço para que o homem adote um indesejável distanciamento da realidade e impedem as condições para que defenda sua dignidade e conscientemente cultive suas qualidades morais e psicológicas em prol de si mesmo, dos seus semelhantes e da natureza.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad humana**. Madri: Editorial Trotta, 2022.

BACON, Francis, **Noum Organum**, O Dialético, 2002, tradução e notas José Aluysio Reis de Andrade.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia. Ensaio de história do pensamento jurídico**. Curitiba, Juruá Editora, 2010.

DESCARTES, Réne, **Discurso do Método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**. 30 ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. ver., atual e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**. São Paulo: Logosófica, 2008.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Senhora De Sándara**. São Paulo: Logosófica, 2007.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Introdução ao Conhecimento Logosófico**. 3 ed. São Paulo: Logosófica, 2011.

PLAUTO, Tito Mácio. **La Comedia de Los Asnos**. Gredos. Disponível em <https://losapuntesdefilosofia.files.wordpress.com/2018/05/plauto-tito-macio-asinaria-bilingue.pdf>. Acesso em 01/12/2021.

RUSSEL, Bertrand Russel. **História do pensamento ocidental**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**. 2 ed. Campinas/SP: Vide Editorial, 2016.

SKINNER, Quentin. **Hobbes and Republican Liberty**. UK: Cambridge University Press, 2008.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.